



Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021 - aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GT BEM-ESTAR ANIMAL

Outubro, 2022

Os setores de aves e suínos vem demonstrando preocupações quanto à impossibilidade técnica operacional na adoção de alguns dos procedimentos determinados pela Portaria 365/2021, em razão de circunstâncias que independem de sua vontade, motivo pelo qual a ABPA vem apresentando propostas em diversas oportunidades de CP, desde 2018:

- 5. Ofício ABPA nº 166/2022 14 de julho de 2022**
- 4. Ofício ABPA nº 159/2022 27 de junho de 2022**
- 3. Ofício ABPA nº 116/2022 26 de maio de 2022**
- 2. Ofício ABPA nº 395/2021 05 de novembro de 2021**
- 1. Ofício ABPA nº 209/2018 11 de junho de 2018 (CP)**

TÓPICOS RELEVANTES:

Tempo de jejum (terminação e suínos de descarte);

Tempo de pendura;

Equipamentos de insensibilização (dispositivos sonoros e visuais)

TEMPO DE JEJUM (Art. 30)

Complexidades relacionadas ao planejamento e à logística

A implementação do período máximo de jejum é uma tarefa complexa que depende de diversos fatores como:

- a. O tempo sem alimentação na granja (desejável mínimo 6h aves e 8h suínos)
- b. O tempo de carregamento dos animais na granja;
- c. O tempo de transporte;
- d. O tempo de descarregamento dos animais no abatedouro;
- e. O tempo de espera e descanso no abatedouro;

Adicionalmente, há possibilidade de eventuais situações como: sinistros, paralisações nas estradas, possíveis alterações nas velocidades de linhas, dentre outras ocorrências.

c) Tempo de Transporte

- Brasil possui distâncias continentais e modelos distintos de produção animal.
- Situações estruturais: tamanho de propriedade, número de animais na granja, tempo e modelo de carregamento, distância percorrida em estrada de terra ou asfalto, com elevado percentual de estradas em condições precárias e não pavimentadas e suas condições, impactarão diretamente no atendimento ao período máximo de jejum.

Desafios: levantamento feito pela ABPA: distâncias entre granjas e frigoríficos variam, entre 200 km até superiores a 500 km (especialmente na região centro-oeste) e neste caso, somente o tempo de transporte poderá contribuir com mais de 10h de jejum, se considerar velocidade média de 50km/h, o que depende de boas condições das estradas;

A situação se torna mais crítica com o transporte de animais vivos para abate em outros estados.

ex: envio de animais do RS e de SC para estados como SP, onde somente o tempo de transporte demanda em torno de 18 horas.

b) Processo de carregamento dos animais nas propriedades

Ponto de maior relevância no tempo de jejum: além de envolver forte interação homem-animal, requer cuidados a fim de se evitar estresse desnecessário aos animais, assim como, hematomas e ou fraturas com consequências adversas também para os aspectos tecnológicos das carcaças.

Aves: aviários com lotes mínimo de 30 mil aves

Apanha manual pelo dorso, com duas equipes simultâneas no mesmo galpão – aprox. 4000 aves/hora/equipe

1 caminhão: 430/500 caixas, cada qual com 7 aves = mínimo 3010 aves.

1 aviário com 30 mil aves = carregamento de 10 cargas em 2 equipes

	jejum na granja	duração carregamento	jejum acumulado na granja	tempo de transporte	tempo de espera no abatedouro	tempo de jejum total
formação da primeira carga	04:00	01:15	05:15	02:00	02:00:00	09:15
formação da segunda carga	04:00	01:15	06:30	02:00	Cenário mais crítico)	10:30
formação da terceira carga	04:00	01:15	07:45	02:00		11:45
formação da quarta carga	04:00	01:15	09:00	02:00		13:00
formação da quinta carga	04:00	01:15	10:15	02:00		14:15



Desafios: Maior celeridade = maior risco ao bem-estar dos animais nas granjas e maior espera acumulada no abatedouro
- **A velocidade da apanha tem que estar alinhada com a velocidade da linha de abate**

Formação da carga
pelas equipes de
apanha





Utilização de **trilhos de tubos PVC** ao longo do galpão

Ex: Características caixa

Capacidade: 114 litros.

Carga por caixa: 55 kg (8 a 14 aves)

Dimensões externas LxPxA: 77x57x32 cm

Peso: 6,3 kg (caixa e tampa)

$(8 \text{ frangos} \times 3\text{kg}) + 6 \text{ kg} = 30\text{kg} \times 3 = 90\text{kg}$ cada pilha

Bem-estar humano a ser considerado

Limite de tempo e operação para processo de apanha

Legislações trabalhistas

Consonância com velocidade de linha do abatedouro



Suínos: pocilgas de grande capacidade de alojamento, com até 1.300 animais por lote/pocilga de produção.

1 caminhão : 110 suínos;

carregamento de um único galpão envolverá em torno de 11/12 cargas

Tempo de jejum dos suínos em uma instalação típica de 1.200 animais, considerando tempo mínimo de transporte de 2h (tempo mínimo da maioria das associadas) e cujo carregamento é feito em 11 cargas

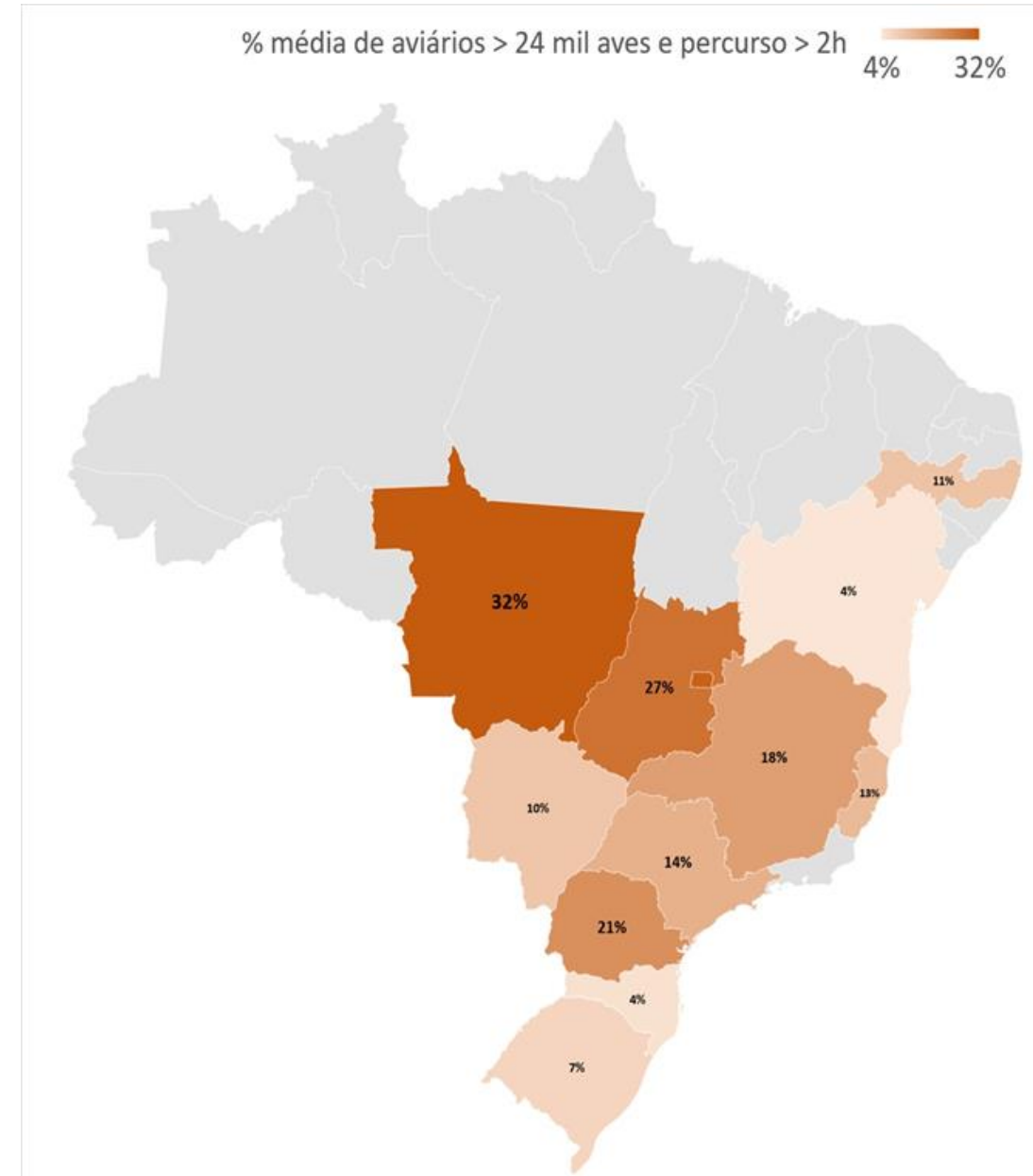
Sequência das cargas	duração jejum inicial na granja	duração carregamento/manobra	duração jejum na granja acumulado	tempo transporte	tempo mínimo espera abatedouro	duração total do jejum
formação da 1ª carga	08:00	01:00	09:00	02:00:00	03:00:00	14:00:00
formação da 2ª carga	08:00	01:00	10:00	02:00:00	03:00:00	15:00:00
formação da 3ª carga	08:00	01:00	11:00	02:00:00	03:00:00	16:00:00
formação da 4ª carga	08:00	01:00	12:00	02:00:00	03:00:00	17:00:00
formação da 5ª carga	08:00	01:00	13:00	02:00:00	03:00:00	18:00:00
formação da 6ª carga	08:00	01:00	14:00	02:00:00	03:00:00	19:00:00
formação da 7ª carga	08:00	01:00	15:00	02:00:00	03:00:00	20:00:00
formação da 8ª carga	08:00	01:00	16:00	02:00:00	03:00:00	21:00:00
formação da 9ª carga	08:00	01:00	17:00	02:00:00	03:00:00	22:00:00
formação da 10ª carga	08:00	01:00	18:00	02:00:00	03:00:00	23:00:00
formação da 11ª carga	08:00	01:00	19:00	02:00:00	03:00:00	24:00:00



Desafios: Maior celeridade = maior risco ao bem-estar dos animais nas granjas e maior espera acumulada no abatedouro

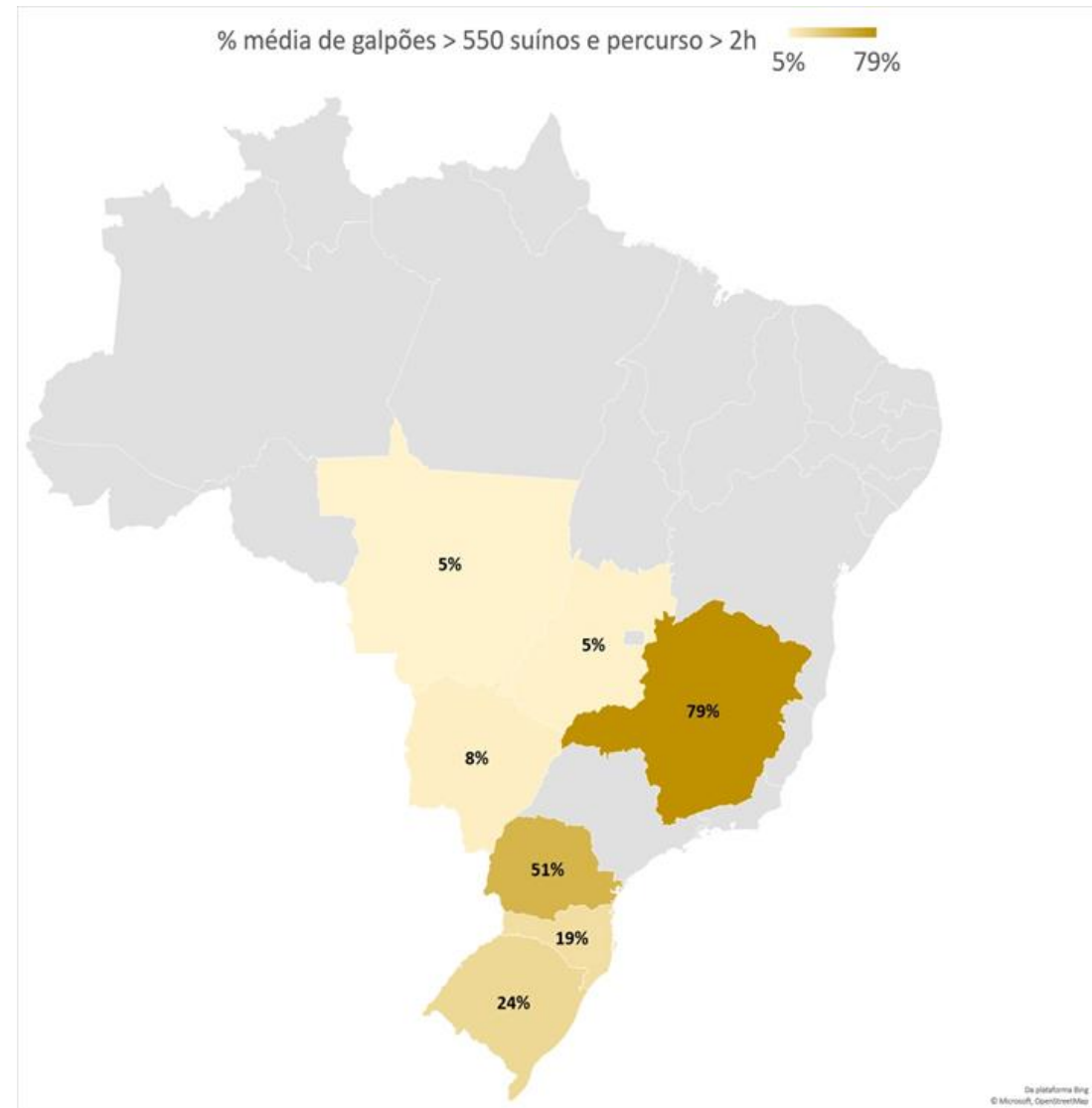
PORCENTAGEM E NÚMERO DE AVIÁRIOS ACIMA DO PONTO DE CORTE PARA ATENDIMENTO AO PERÍODO DE JEJUM.

Estado (UF)	% média de aviários > 24 mil aves e percurso > 2h/ ESTADO	Nº de aviários > 24 mil aves e percurso > 2h/ ESTADO
MT	32,06	358
DF	30,7	163
GO	26,89	188
PR	21,11	2513
MG	17,98	252
SP	14,34	108
ES	12,5	30
PE	10,54	129
MS	9,95	63
RS	7,03	321
SC	4,49	381
BA	3,66	12
TOTAL	NC	4520

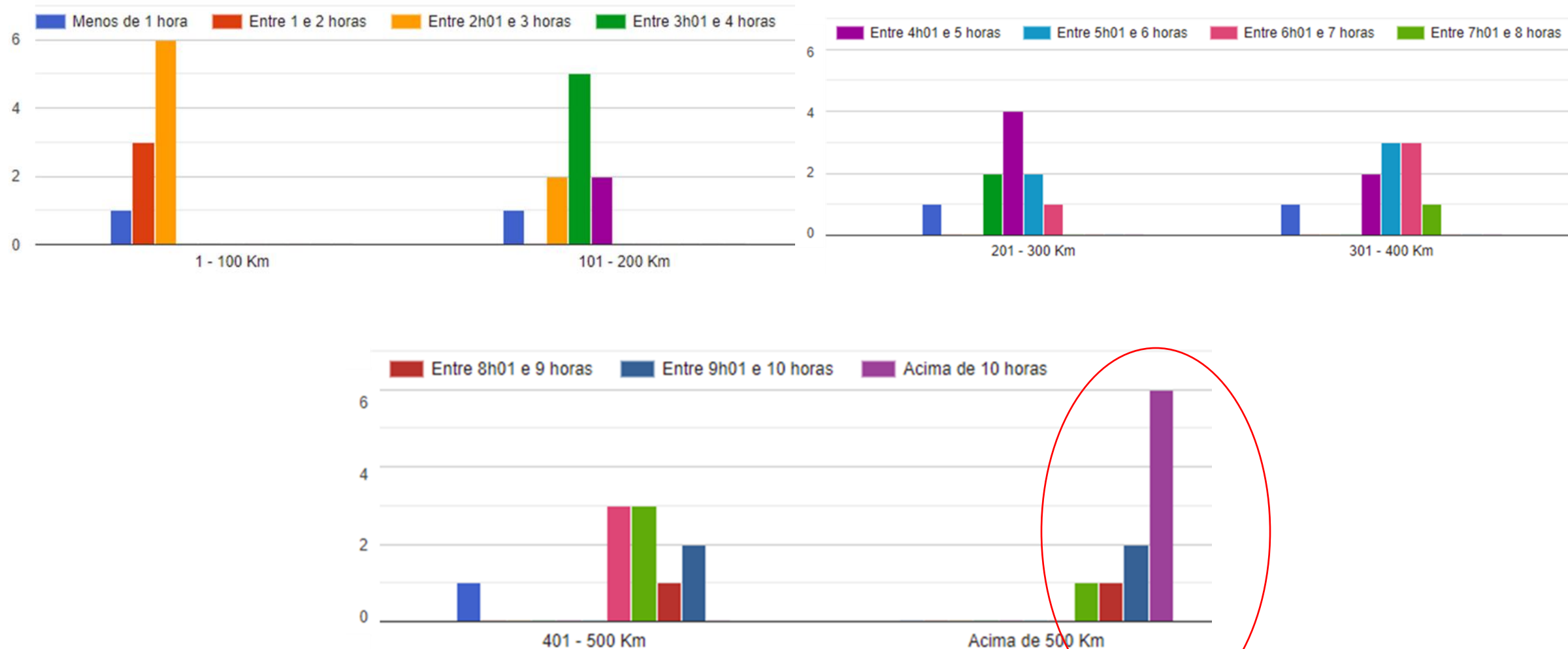


PORCENTAGEM (%) MÉDIA E NÚMERO DE GALPÕES DE SUINOS ACIMA DO PONTO DE CORTE PARA ATENDIMENTO AO PERÍODO DE JEJUM

Estado (UF)	% média de galpões > 550 suínos e percurso > 2h / ESTADO	Nº galpões >550 suínos percurso > 2h / ESTADO
MG	78,7	87
PR	50,66	618
RS	24,48	670
SC	19,48	1564
MS	7,5	34
GO	5,3	0
MT	4,7	3
TOTAL		2976



Proporção de granjas de suínos de descarte e tempo médio de transporte até abatedouro



TEMPO DE PENDURA DAS AVES (ARTIGO 15)

Neste levantamento de dados, buscou-se verificar o tempo de pendura e a insensibilização de 60 segundos (frangos) e 120 (perus) para atendimento do artigo 15 da Portaria 365/2021.

Das informações obtidas (74 linhas notificadas pelas empresas associadas), 51 estão aptas a atender o requisito no momento e 23 linhas ainda se encontram acima do intervalo máximo determinado, o que representa **31,1% das linhas informadas ainda não conformes**.

Ressalta-se também que a Portaria nº 210/1998 estabelece que a velocidade normal do abate deve ser reduzida em casos justificáveis, o que interfere nas estimativas de tempo avaliadas.

TEMPO DE PENDURA DAS AVES (ART. 15)

Intervalo máximo de tempo entre a pendura e a insensibilização: 60 s para frangos e galinhas e 120 s para perus.

a) Complexidade: Para atendimento deste artigo será necessário realizar importantes reformas na área de pendura e, em alguns casos, isso acarretará na necessidade de construção de novas áreas para atender o tempo determinado pela legislação.

Além disso ressalta-se outra preocupação: a Portaria nº 210/1998 estabelece que a velocidade normal do abate deve ser reduzida em casos justificáveis, conforme item 2.4 *“Identificar lotes de aves com suspeitas de problemas que, comprovadamente, justifique redução na velocidade normal de abate para exame mais apurado.”*

Dependendo das condições sanitárias de alguns lotes de aves pode ser necessário reduzir a velocidade da nória, tanto por iniciativa da empresa quanto da fiscalização, para ser possível abater esses animais em condições adequadas.

Uma vez reduzida temporariamente a velocidade do abate, e considerando que os tempos acima estabelecidos são resultado da velocidade que as linhas rodam, pode ocorrer desvios no tempo total, seja entre a pendura e insensibilização e/ou insensibilização e sangria, alterando a programação normal do processo.

TEMPO DE PENDURA DAS AVES (ART. 15)

b) Impactos econômicos e de execução

Estima-se que cada fábrica que necessite adequações deveria dispor de investimento mínimo de aproximadamente R\$8 milhões apenas para atendimento deste item, sem considerar a contratação de terceiros, disponibilidade de material, equipamentos e mão de obra especializada, com custo total em torno de 20 milhões para uma unidade de abate.

Além disso, há um grande desafio para execução dos projetos de reforma e ampliação que se agravarão em fábricas mais antigas.

Qualquer alteração estrutural implicará em paradas de linhas de produção e alterações em outras etapas do processo produtivo, o que exigirá ajustes na programação de alojamento dos animais com antecedência mínima de 6 meses.

Outro ponto de atenção é o tempo para realizar essas adequações, pois além da elaboração do projeto e aprovação pelo MAPA, também será necessária a obtenção de licenças junto a outros órgãos estaduais e municipais.

DISPOSITIVOS SONOROS E VISUAIS (ART. 37)

a. *“Art. 37. Os equipamentos de insensibilização elétricos devem:*

I - possuir dispositivo sonoro e visual que indique o período de tempo de sua aplicação, no caso de equipamentos para médios e grandes animais; ...

Consideramos que não seria possível ajustar um alarme sonoro que seja audível em meio aos ruídos inerentes ao processo ao mesmo tempo que não cause estresse aos animais e até mesmo aos colaboradores.

Os animais já são monitorados individualmente pelo operador quanto a insensibilização adequada antes de realizar a sangria, o que significa que, o tempo não atendido, não representa diretamente uma má insensibilização e se, esta ocorrer, será devidamente identificada e tratada pelo operador.

Da mesma forma, as empresas já possuem em seus equipamentos um painel que demonstra continuamente os parâmetros que estão sendo aplicados em cada animal, assim como possui frequência definida para avaliação desses parâmetros, incluindo o monitoramento e verificação, sendo todas essas avaliações devidamente registradas em formulários de autocontrole atualmente já auditados, não sendo necessário dispor de dispositivo visual no equipamento, pois a avaliação se faz no animal

PROPOSTA SETORIAL:

após avaliação de referências regulatórias, a nova proposta apresentada pela ABPA
(Ofício nº 166/2022 14 de julho de 2022)

Artigo 30: Tempo de Jejum

A viabilidade de atendimento do tempo de jejum pré-abate estabelecido na Portaria poderia ocorrer **se o tempo de jejum for contabilizado a partir do momento do carregamento das cargas**, e não a partir da retirada da ração na granja, considerando que até esta etapa é possível manter a disponibilidade de água. Esse mesmo racional se aplicaria para suínos, em consonância com recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA e referências regulatórias internacionais (Canadá) e União Europeia. Adicionalmente a ABPA reforça a inclusão de dispositivo que preveja a ocorrência de sinistros que impeçam o atendimento do referido artigo.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

OMSA, no capítulo 7.5 do Código Sanitário de Animais Terrestres, no qual o abate de aves deve ser programado de forma que os animais não sejam privados de água nas instalações por mais de 12 horas, e que animais que não tenham sido abatidos nas 12 horas seguintes à sua chegada devem ser alimentados, recebendo quantidades moderadas de alimentos.

Regulamento (CE) n° 1099/2009, de 24 de setembro de 2009, em seu Anexo III sobre regras operacionais para os matadouros, traz no artigo 1.2 texto muito semelhante ao apresentado pela OMSA, no qual os animais que não tenham sido abatidos nas 12 horas seguintes à sua chegada são alimentados e, subsequentemente, devem receber alimentos em quantidades moderadas e intervalos adequados.

Regulamento CE 1/2005, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins, no Capítulo V sobre intervalos de fornecimento de alimentação, períodos de viagem e repouso, 2.1. **No que se refere às aves de capoeira**, somente é requerida alimentação durante o transporte que for superior à 12h, ou seja, ao considerar um tempo de jejum até 12h no transporte, tolera tempo de jejum total bem maior que 12h.

Legislação Canadense, através do Health of Animals Regulations: Part XII:

Transport of Animals-Regulatory Amendment - Interpretive Guidance for Regulated Parties, os intervalos máximos para frangos de corte e galinhas poedeiras são de 24 horas para água e 28 horas para alimento, e para suínos, 28 horas para alimento.

PROPOSTA SETORIAL: Nova redação para o artigo 30:

Ante o exposto e à necessidade de factibilidade da Portaria 365/2021 e à necessidade de assegurar a equivalência e competitividade internacional, apresentamos a proposta setorial que mostra-se ainda mais conservadora que o proposto internacionalmente pelos principais e reconhecidos mercados como Canadá e União Europeia, além da própria OMSA.

Art. 30. O período de jejum alimentar e hídrico dos animais não deve exceder o total de:

I - **vinte e quatro horas** para bovinos, bubalinos, **suínos**, ovinos e caprinos;

II - dezoito horas ~~para suídeos~~ e equídeos; e

III - **doze horas para aves de corte, a partir do carregamento dos animais.**

§1º O período máximo de jejum das espécies de pescado de abate deverá ser estabelecido nos programas de autocontrole do estabelecimento, de acordo com as características da cadeia produtiva e espécie abatida, baseado em literatura científica.

§2º Os animais que excedam o período máximo de jejum previsto no caput devem ser alimentados em quantidades moderadas e a intervalos adequados, exceto as aves domésticas.

§3º O tipo de alimentação fornecida aos animais deve ser compatível com aquela a que o animal esteja acostumado, em razão de seu manejo alimentar na propriedade de origem.

§4º O tempo máximo de jejum alimentar e hídrico de que trata este artigo deve ser contado a partir do carregamento da retirada do alimento dos animais na propriedade rural.

Cont. PROPOSTA SETORIAL: Nova redação para o artigo 30:

§5º No caso de aves domésticas reprodutoras e poedeiras e suínos de descarte, permite-se tempo de jejum total superior ao estabelecido nos incisos I e III do caput, desde que:

I - seja comprovada a impossibilidade de atendimento ao período máximo de jejum em razão da ausência de estabelecimentos sob inspeção oficial que realizem o abate destas categorias animais próximos à propriedade de origem; e II - seja dada prioridade ao abate destes animais.

III - a não observância ao período máximo de jejum para as categorias citadas no §5º não deverá se constituir em violação, desde que comprovada a inviabilidade operacional do atendimento dos prazos definidos nos incisos I e III do artigo 30;

§6º Não se constituirá violação ao período máximo de jejum quando for comprovada a ocorrência de situações excepcionais que a justifique, tais como:

I - ocorrências de incidentes imprevistos e que fogem ao controle da parte regulamentada, tais como

II - avaria do transporte

III - acidente de trânsito

IV - fechamento e ou trânsito inesperado ou sazonal de estrada

V - necessidade justificada de mudança de rota

VI - problemas de saúde do motorista

VII - eventos climáticos imprevistos

VIII - Outras causas devidamente justificadas

Parágrafo único. Nas circunstâncias elencadas no §6º, bem como em outras que eventualmente possam ocorrer, e que se justifiquem como excepcionais, devem ser tomadas medidas para minimizar o sofrimento dos animais.

PROPOSTA SETORIAL: Nova redação para os artigos 15 e 59

“ Art. 15. A linha de abate de aves domésticas deve:

I - **ser planejada no prazo de até 120 meses de modo a assegurar** que as aves permaneçam o menor tempo possível penduradas nos ganchos antes da insensibilização visando não podendo exceder o tempo máximo de 60 (sessenta) segundos para frangos e galinhas e 120 (cento e vinte segundos) para perus, patos e gansos;

.....

Parágrafo único: situações imprevistas que requeiram a redução da velocidade da linha deverão ser consideradas a fim de que não se constituam violação ao requisito de tempo de pendura definidos no Artigo 15.

Art. 59. Os estabelecimentos de abate registrados junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terão um ano de prazo para adequarem suas instalações, equipamentos e programas de autocontrole às novas disposições contidas nesta Portaria.

I - **excetua-se ao prazo de adequação disposto no Artigo 59 as determinações constantes no Artigo 15, para as quais devera ser concedido o prazo de 120 meses.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a inviabilidade de atendimento dos itens apresentados, as recomendações da OMSA e referências regulatórias citadas e demais considerações encaminhadas anteriormente, a ABPA propõe as adequações da Portaria nº 365/2021 conforme mencionado no corpo do texto (Ofício ABPA **166/2022 14 de julho de 2022**), de forma que os avanços regulatórios propostos na referida Portaria, sejam de possível aplicação ao setor regulado, sem que se caracterize uma indevida e injustificada limitação às atividades econômicas por ela abrangidas (vide art. 4º, VII da Lei 13.874/2019).

Ao mesmo tempo a ABPA reforça seu compromisso no reforço das boas práticas junto aos associados, ao progresso científico e regulatório para os setores por ela representados.



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE PROTEÍNA
ANIMAL

<http://abpa-br.com.br/>

abpa@abpa-br.org

Siga a ABPA nas redes sociais!



[instagram.com/abpabr](https://www.instagram.com/abpabr)



twitter.com/abpabr



[fb.com/abpabr](https://www.facebook.com/abpabr)



[linkedin.com/company/abpa](https://www.linkedin.com/company/abpa)